

## ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/ ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	125.000	250.000	375.000	498.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 232, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/ ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	140.000	182.000	224.000	266.000	300.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 233,  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta de normatização dos procedimentos de transferências do acervo documental de transferência de acervo documental.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do inciso I do art. 47 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com o objetivo de elaborar proposta de normatização dos procedimentos de transferências do acervo documental da extinta Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e da Atividade de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, respectivamente, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Parágrafo único. Além da proposta de normatização compete ao GTI à supervisão e a monitorização da execução do processo de transferência dos acervos, cabendo-lhe, ao final, apresentar relatório conclusivo de cumprimento da missão.

Art. 2º O GTI será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Fazenda:  
a) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;

b) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN; e  
c) Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

II - Ministério da Previdência Social:  
a) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;

b) Procuradoria Federal Especializada do INSS; e  
c) Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS;

d) Diretoria de Benefícios do INSS.

III - Advocacia Geral da União:  
a) Procuradoria-Geral Federal - PGF, vinculada à Advocacia Geral da União-AGU.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e designados em ato do Ministro da Fazenda.

§ 2º O GTI será coordenado pelo representante da SPOA do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ MARINHO  
Ministro de Estado da Previdência Social

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI  
Advogado-Geral da União

## PORTARIA N° 230, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos da Caderneta de Poupança Rural.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a R\$5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo a média mensal dos mesmos, na integridade do período compreendido entre julho de 2007 e junho de 2008, não superior a R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF);

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do Banco do Brasil S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o Banco do Brasil S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) contratados, a partir de 1º de julho de 2007 e até 30 de junho de 2008, à taxa efetiva de juros de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, os valores devidos das equalizações e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA's, relativos às operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidas em conformidade com a metodologia anexa à esta Portaria.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) contratadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times ((1+RDP/100) \times 1.05401^{n/DAC} - 1.0675^{n/DAC})$$

b) Cálculo da equalização atualizada para as operações contratas, no âmbito desta Portaria, com recursos da Caderneta de Poupança Rural:

$$EQAL = [EQL \times (1 + TMS/100)]$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;